



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 050/CBMRS/DSPCI/2023**  
(publicada no DOE n.º 216, de 08 de novembro de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares à  
Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os pátios descobertos situados no acesso principal da edificação ou área de risco de incêndio, incluindo às escadas, rampas e portões neles presentes, estão dispensados de atenderem os requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos §§1º ao 4º deste artigo.

§ 1º – As escadas, rampas e portões existentes no acesso principal à edificação, entre a projeção do paramento externo e o passeio público, deverão permitir a evacuação segura da população do imóvel em caso de emergência, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto e pela execução do PPCI/PSPCI, em conjunto com o proprietário/responsável pelo uso, o seu dimensionamento, especificação, execução e manutenção.

§ 2º - Os portões, quando presentes nos pátios de que trata o *caput*, deverão guardar uma distância mínima de 3 metros em relação a projeção do paramento externo da edificação e possibilitar a sua abertura, pelo interior do imóvel, em caso de necessidade de evacuação, mesmo em situações de falta de energia elétrica, caso contrário, os portões deverão atender os requisitos da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

§ 3º - Para as ocupações predominantes do grupo “F”, os portões existentes no pátio descoberto do acesso principal da edificação deverão ser mantidos totalmente abertos e desobstruídos enquanto houver a presença de público.

§ 4º - O disposto no *caput* não se aplica aos pátios e corredores laterais utilizados como rota de saída de emergência previstos nos itens 5.5.2.2 e 5.5.2.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, bem como as escadas e rampas provenientes de pavimentos superiores ou inferiores e que constituem a saída de emergência da edificação ou área de risco de incêndio.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 06 de novembro de 2023

**EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS